



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2018

A Prefeitura Municipal de Belém/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob o n.º 08.926.517/0001-57, com sede na Rua Flávio Ribeiro, 74 – Centro – Belém/PB, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, situada a Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com as Leis Federais n.º 8.666/93 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, do tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, até dezembro de 2018.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado no preâmbulo deste edital, às 09h00min do dia 19 de Fevereiro de 2018.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações no horário das 07h00min as 11h00min, dos dias úteis.

Os documentos para habilitação, bem como, as propostas, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

1. DO OBJETO

1.1.O Objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, até dezembro de 2018, conforme especificações detalhada no Anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital.

2.2.Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP, conforme a Lei Federal da Agricultura Familiar n.º 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1.Os Recursos para atender ao objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FPM/PROGRAMAS FEDERAIS/OUTROS – 3.3.90.30.01 – Material de Consumo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1.Na parte externa no envelope de Documentos de Habilitação pode obedecer o seguinte modelo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 01/2018 – ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO**

4.2.Para o processo de habilitação, os grupos informais da Agricultura Familiar deverão entregar a Comissão Permanente de Licitação a seguinte documentação:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);

4.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.2.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais – Belém/PB (não obrigatório);

4.2.4. Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União (não obrigatório);

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – (não obrigatório);

4.3. Os grupos formais da Agricultura Familiar e de Empregadores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

4.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Sendo o licitante devidamente cadastrados no ORC, a documentação exigida neste item poderá ser substituída pelo respectivo Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços;

4.3.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei, ou Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.5. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

4.3.6. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente;

4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.8. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II;

4.3.9. Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em plena validade;

4.3.10. Alvará de Localização e Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da sede do Licitante, vigente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3.11. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.3.12. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, de conformidade ao Art. 32 – “caput” da Lei 8.666/93 e ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial e permanecerão anexados ao processo.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

5.1. O Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deverá ser redigido conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, e deverá ainda observar o que segue abaixo:

5.1.2. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações contidas no Anexo I;

5.1.3. Preço unitário de cada item (em algarismo), devendo ser cotado em real e cotado em R\$ e com até duas casas decimais depois da vírgula, (R\$ 0,00)

5.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente e/ou isoladamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, elaborado pelo Grupo Formal e, assinado por todos os agricultores ou representantes conjuntamente e/ou isoladamente, quando for o caso.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. A Abertura dos envelopes serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Belém, no endereço anteriormente informado.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação se reunirá juntamente com os licitantes no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, para o julgamento da documentação e propostas de preços apresentadas.

6.2.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

6.3. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de agricultores e/ou grupos do Município sede. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.4. Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

6.5. Na definição de preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

6.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 038/2009.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.7. No caso de existência de mais de um grupo formal ou informal participante do processo de aquisição para alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições prevista nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei n.º 11.947/2009.

6.8. Da reunião lavrar-se Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados, o interessado que for considerado inabilitado terá prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação e/ou da ata final.

7.2. O recurso será julgado pela Comissão Permanente de Licitação, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado nos seguintes meios: www.Belém.pb.gov.br, www.famup.com.br – Portal dos Municípios – Belém, Diário Oficial do Município e outros.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A homologação do procedimento é de competência da autoridade superior do Município.

8.2. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

8.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

9.2. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento da convocação.

9.3. A contratação será vigente da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. O(a)s Contratado(a)s deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei n.º 11.947/2009, Decreto n.º 6.319/2007 e Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e o cronograma de entrega repassado pela Secretaria Municipal de Educação

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em nome do licitante contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pelo Setor de Distribuição e Acompanhamento de Alimentação e/ou Secretaria de Educação sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita a Contratada, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PB, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

13.2. Integram este Edital.

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Projeto de Venda;
Anexo III – Modelos de Declarações
Anexo IV – Minuta do Contrato.

Belém, 19 de Janeiro de 2018.

LUIS SEBASTIÃO ALVES
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, até dezembro de 2018.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	TOTAL
1	Abóbora de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1000	2,50	2.500,00
2	Acerola de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	500	3,00	1.500,00
3	Alface de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	50	5,00	250,00
4	Arroz da terra (brejo) de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	150	6,00	900,00
5	Banana Inglesa de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Dúzia	5000	2,50	12.500,00
6	Banana Pacovan de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Dúzia	5000	2,50	12.500,00
7	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	3000	2,75	8.250,00
8	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	8000	3,50	28.000,00
9	Berinjela de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	200	3,50	700,00
10	Beterraba de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	300	3,50	1.050,00
11	Bolo de diversos sabores	Kg	15000	12,00	180.000,00
12	Cebola do brejo de primeira, in natura, sem lesões de origem	Kg	8000	4,00	32.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	física ou mecânica.				
13	Cebolinha de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1000	5,50	5.500,00
14	Cenoura de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	8000	3,50	28.000,00
15	Chuchu de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	2000	3,00	6.000,00
16	Coentro de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	7000	3,50	24.500,00
17	Couve de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	400	4,50	1.800,00
18	Farinha de mandioca	Kg	200	4,00	800,00
19	Feijão Verde de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	300	8,00	2.400,00
20	Galinha caipira	Kg	300	13,50	4.050,00
21	Goma para tapioca	Kg	350	4,50	1.575,00
22	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1000	5,50	5.500,00
23	Leite in natura	LITRO	12000	2,50	30.000,00
24	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	3000	2,75	8.250,00
25	Mamão de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	5000	3,50	17.500,00
26	Manga de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	300	4,00	1.200,00
27	Maracujá de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	1000	4,75	4.750,00
28	Milho verde de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. (MÃO COM 52 ESPIGAS)	MÃO	60	40,00	2.400,00
29	Ovo de galinha caipira	Und	6000	0,70	4.200,00
30	Pimentão de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	4000	4,00	16.000,00
31	Polpa de fruta (abacaxi)	Kg	1400	7,00	9.800,00
32	Polpa de fruta (acerola)	Kg	1400	7,00	9.800,00
33	Polpa de fruta (cajá)	Kg	500	7,00	3.500,00
34	Polpa de fruta (caju)	Kg	1400	7,00	9.800,00
35	Polpa de fruta (goiaba)	Kg	1400	7,00	9.800,00
36	Polpa de fruta (graviola)	Kg	500	7,00	3.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

37	Polpa de fruta (manga)	Kg	1400	7,00	9.800,00
38	Polpa de fruta (umbu cajá)	Kg	500	7,00	3.500,00
39	Repolho de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1000	4,50	4.500,00
40	Tomate de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	10000	4,00	40.000,00
					Total 548.575,00

3.0.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.2.Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.

3.4.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.5.Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1.Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo ORC ou manifestamente inexeqüível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

4.2.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado.

5.0.MODELO DA PROPOSTA

5.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

LUIS SEBASTIÃO ALVES
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II – PROJETO DE VENDA
(arquivo específico)**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01.2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município			
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF					

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, conforme Resolução FNDE 26 de 2013					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
1 N° DAP					Total agricultor
Nome					
2 N° DAP					Total agricultor
Nome					
3 N° DAP					Total agricultor
Nome					
4 N° DAP					Total agricultor
Nome					
5 N° DAP					Total agricultor
Nome					
6 N° DAP					Total agricultor

[illegible]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III – DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Belém, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público, com CNPJ sob o n.º 08.926.517/0001-57 com sede à Rua Flávio Ribeiro, 74, Centro – Belém/PB, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Renata Christinne Freitas de Souza Lima, portador do CPF n.º 716.329.644-49, doravante denominada Contratante, e do outro lado a Empresa _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empregador Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, até dezembro de 2018, de acordo com a chamada pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar a Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados **CONTRATADOS** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADORES FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a . A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

com a chamada pública n. ° 001/2018.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), ou b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (_____) (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda) Nome do agricultor familiar, CPF, DAP, PRODUTO UNIDADE QTD/UNID PREÇO PROPOSTO, VALOR, TOTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FPM/PROGRAMAS FEDERAIS/OUTROS – 3.3.90.30.01 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da Contratante FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n. ° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TREZE:

A CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

A CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e da Nutricionista e também pelo Prefeito do Município.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Belém, estado da Paraíba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/PB, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA
Prefeito**

CONTRATADO:

**AGRICULTORES FAMILIARES-FORMAL
AGRICULTORES FAMILIARES -INFORMAL**

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº